

## TRIBUNAL GERAL

### Acórdão do Tribunal Geral de 24 de maio de 2012 — MasterCard e o./Comissão

(Processo T-111/08) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Decisão de uma associação de empresas — Mercado dos serviços de aquisição das transações efetuadas através de cartões de débito, de pagamento único e de crédito — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do acordo EEE — Comissões interbancárias multilaterais supletivas — Artigo 81.º, n.os 1 e 3, CE — Conceito de restrição acessória — Falta de caráter objetivamente necessário — Restrição da concorrência por efeito — Condições de concessão de uma isenção individual — Direitos de defesa — Medida corretiva — Sanção pecuniária compulsória — Fundamentação — Proporcionalidade»)*

(2012/C 200/20)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* MasterCard, Inc. (Wilmington, Estados Unidos); MasterCard International, Inc. (Wilmington); e MasterCard Europe (Waterloo, Belgique) (representantes: B. Amory, V. Brophy, S. McInnes, avocats, e T. Sharpe, QC)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente F. Arbault, N. Khan e V. Bottka, em seguida N. Khan et V. Bottka, agentes)

*Intervenientes em apoio dos recorrentes:* Banco Santander, SA (Santander, Espanha) (representantes: F. Lorente Hurtado, P. Vidal Martínez e A. Rodríguez Encinas, advogados); Royal Bank of Scotland plc (Edimburgo, Reino Unido) (representantes: D. Liddell, solicitor, D. Waelbroeck, advogado, N. Green, QC, e M. Hoskins, barrister); HSBC Bank plc (Londres, Reino Unido) (representantes: M. Coleman, P. Scott, solicitors, e R. Thompson, QC); Bank of Scotland plc (Edimburgo) (representantes: inicialmente S. Kim, K. Gordon e C. Hutton, solicitors, em seguida J. Flynn, QC, E. McKnight e K. Fountoukakos-Kyriakakos, solicitors); Lloyds TSB Bank plc (Londres) (representantes: E. McKnight, K. Fountoukakos-Kyriakakos, solicitors, e J. Flynn, QC); e MBNA Europe Bank Ltd (Chester, Reino Unido) (representantes: A. Davis, solicitor, e J. Swift, QC)

*Intervenientes em apoio dos recorridos:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (inicialmente E. Jenkinson e I. Rao, agentes, em seguida I. Rao, S. Ossowski e F. Penlington, e por último I. Rao, S. Ossowski e C. Murrell, agentes, assistidos por J. Turner, QC, e J. Holmes, barrister); British Retail Consortium (Londres) (representantes: P. Crockford, solicitor, e A. Robertson, barrister); e EuroCommerce AISBL (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente F. Tuytschaever e F. Wijckmans, em seguida F. Wijckmans e J. Stuyck, advogados)

#### Objeto

A título principal, um pedido de anulação da decisão C(2007) 6474 final, de 19 de dezembro de 2007, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/34.579 — MasterCard, Processo COMP/36.518 — EuroCommerce, Processo COMP/38.580 — Cartões Comerciais), e, a título subsidiário, um pedido de anulação dos artigos 3.º a 5.º e 7.º desta mesma decisão

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A MasterCard, Inc., a MasterCard International, Inc., e a MasterCard Europe suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.
3. O Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.
4. O British Retail Consortium e a EuroCommerce AISBL suportarão as suas próprias despesas.
5. A Banco Santander, SA, a Royal Bank of Scotland plc, a HSBC Bank plc, a Bank of Scotland plc, a Lloyds TSB Bank plc e a MBNA Europe Bank Ltd suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 116, de 9.5.2008.

### Acórdão do Tribunal Geral de 22 de maio de 2012 — Retractable Technologies/IHMI — Abbott Laboratories (RT)

(Processo T-371/09) <sup>(1)</sup>

*[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa RT — Marca nominativa nacional anterior RTH — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]*

(2012/C 200/21)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Retractable Technologies, Inc. (Little Elm, Texas, Estados Unidos) (representante: K. Dröge, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente C. Jenewein, depois G. Schneider e D. Walicka, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Abbott Laboratories (Abbot Park, Illinois, Estados Unidos)

### Objeto

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 24 de julho de 2009, (processo R 1234/2008-4), relativa a um processo de oposição entre a Abbott Laboratories e a Retractable Technologies, Inc.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Retractable Technologies, Inc. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 282, de 21.11.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 24 de maio de 2012 — Grupo Osborne/IHMI — Industria Licorera Quezalteca (TORO XL)**

(Processo T-169/10) (<sup>1</sup>)

**«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TORO XL — Marca figurativa comunitária anterior XL — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Ausência de risco de confusão»**

(2012/C 200/22)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Grupo Osborne, SA (El Puerto de Santa María, Espanha) (representante: J.M. Iglesias Monravá, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Industria Licorera Quezalteca, SA (Quetzal Tenango, Guatemala)

### Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 22 de janeiro de 2010, (processo R 223/2009-2), relativa a um processo de oposição entre a Industria Licorera Quezalteca, SA e o Grupo Osborne, SA.

### Dispositivo

1. A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 22 de janeiro de 2010, (processo R 223/2009-2), é anulada.
2. O IHMI é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 148 de 5.6.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 25 de maio de 2012 — Nike International/IHMI — Intermar Simanto Nahmias (JUMPMAN)**

(Processo T-233/10) (<sup>1</sup>)

**«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária JUMPMAN — Marca nominativa nacional anterior JUMP — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2012/C 200/23)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Nike International Ltd (Beaverton, Oregon, Estados Unidos da América) (representante: M. de Justo Bailey, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Intermar Simanto Nahmias (Çatalca-Istanbul, Turquia) (representantes: J. Güell Serra e M. Curell Aguilà, advogados)

### Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de março de 2010, (R 738/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Intermar Simanto Nahmias e a Nike International Ltd.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Nike International Ltd. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 195 de 17.7.2010.